



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05061/12

DENÚNCIA. Administração Direta Estadual. Secretaria de Educação e Cultura Estado. Indícios Irregularidades e fraudes na obtenção de carteiras escolares. Tramitação de Processo com idêntico objeto nesta Corte de Contas. Arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02193/2012

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima em face da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, alegando possíveis irregularidades e fraudes na obtenção de carteiras escolares pela retro citada Secretaria.

Após análise dos autos, o Órgão de Instrução verificou que a denúncia em questão possui o mesmo objeto de outra já em trâmite nesta Corte de Contas e interposta por meio do Processo TC 07636/11.

Nos autos da denúncia já em trâmite, nesta Corte de Contas, o denunciante aponta irregularidades nas empresas Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos e Delta Produtos e Serviços Ltda, por pertencerem ao mesmo proprietário, questionando, ainda, a realização de “carona” às atas de registros de preços realizadas no Estado do Piauí pelas Secretarias acima mencionadas e UEPB.

Em virtude da coincidência de objetos, a auditoria sugeriu que os presentes sejam arquivados, para se assegurar o princípio da segurança jurídica, com o impedimento de julgamentos distintos sobre a mesma questão.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento do Órgão Técnico de Instrução, e tendo em vista que o Processo TC nº 05061/12 e o Processo TC nº 07636/11 convergem para o mesmo objeto, qual seja, a existência de indícios de irregularidades e fraudes na obtenção de carteiras escolares pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado, este Relator, visando assegurar o princípio da segurança jurídica, a fim de evitar julgamentos distintos sobre a mesma questão, **vota**, no sentido de que esta Corte de Contas **determine o arquivamento** dos autos do **Processo TC nº 05061/12**.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05061/12, e considerando que tramita nesta Corte de Contas o Processo TC nº 07636/11, cujo objeto é idêntico ao do presente Processo, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em **Determinar o arquivamento dos autos do Processo TC nº 05061/12.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de Setembro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Setembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO